



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**APROVADO**

32ª Sessão Ordinária - 24/10/2023

## MOÇÃO Nº 430/2023

Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3670, de 2020 – Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego ao trabalhador extrativista vegetal, bem como ao seringueiro proprietário de seringueiras cultivadas, com propriedade ou posse de até dois módulos rurais, durante o período em que estiver impedido de exercer sua atividade, que está tramitando no Senado Federal.

**Destinatários:** Senado Federal (Praça dos Três Poderes s/n, DF, 70165-900) e ABBRASP – Associação borracha Brasileira de Seringueiro Produtor.

**Excelentíssimo Presidente,**

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Apoio enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

Venho através desta Moção, manifestar apoio deste Poder Legislativo para aprovação do PL 3670/2020, que Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego ao trabalhador extrativista vegetal, bem como ao seringueiro proprietário de seringueiras cultivadas, com propriedade ou posse de até dois módulos rurais, durante o período em que estiver impedido de exercer sua atividade, que tramita junto ao Senado Federal.

O extrativismo vegetal sofre com a quebra na regularidade da renda e também envolve um significativo contingente populacional, principalmente nas regiões Norte e Centro-Oeste. No extrativismo vegetal, as atividades, além de caracterizadas pela sazonalidade, devem ser, muitas vezes, limitadas ou mesmo proibidas por normas legais, como forma de assegurar sua sustentabilidade.

De acordo com a proposta, terá direito ao seguro-desemprego o trabalhador extrativista vegetal que não tenha outra renda. O Projeto ainda determina que o trabalhador extrativista beneficiário não poderá, no mesmo ano, receber mais de um benefício de seguro-desemprego decorrente de impedimentos de atividade extrativista relativos a espécies distintas, porém o mesmo trata-se de extrema importância a estes trabalhadores.

Sendo assim, equivoquei após o deliberado por esta Casa de Leis, seja dada ciência ao Presidente do Senado Federal enviando cópia desta para ABBRASP, para que tenham conhecimento de que esta Casa de Leis é a favor a apoiar esta importante proposta.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de outubro de 2023.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - UNIÃO**



